

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do gabarito das provas objetivas, informamos abaixo o parecer da Banca Examinadora:

Questão 1: O recurso não procede. Conforme estabelece o edital do concurso público item 13.9. Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:

13.9.1. Em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo;

13.9.2. Fora do prazo estabelecido;

13.9.3. Sem fundamentação lógica e consistente;

13.9.4. Com argumentação idêntica a outros recursos.

13.10. Em hipótese alguma, serão aceitos revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso de Gabarito Final Definitivo.

Questão 5: O recurso não procede e o gabarito se mantém como (D). O conteúdo “acentuação gráfica” estava previsto no edital. As outras alternativas, de acordo com a nova ortografia, não são acentuadas.

Questão 6: O recurso não procede e a alternativa correta se mantém como (D). As outras alternativas que estão acentuadas com o acento grave indicativo da crase estão incorretas: a (A) seria “São aqueles”; a (B) seria “Partiu a Roma” (Roma não pede o acento grave); a (C) seria “frente a frente” (quando termos se repetem não se usa a crase).

Questão 8: O recurso não procede e a alternativa correta se mantém como (D). O termo que mais se aproxima do significado de “apontar” é de fato “indicar”, como está dicionarizado. Os outros termos não mantêm relação com o termo abordado.

Questão 9: O recurso não procede e a alternativa correta se mantém como (C). Algo que é “irrefreável” é “parável”, pode ser parado, senão seria “refreável”. Daí a alternativa ser o termo que indica uma ideia contrária à “irrefreável”. Os outros termos não mantêm relação de oposição com o termo abordado.

Questão 13: O recurso procede. A questão será anulada e será atribuído ponto a todos os candidatos.

Questão 16: $D(60) = \{1,2,3,4,5,6,10,12,15,20,30,60\} \Rightarrow 60$ possui 12 divisores naturais \Rightarrow **(A)**

Questão 17: O recurso não procede. As relações em N desta questão apresentam somente uma leitura lógica do candidato no domínio do idioma para diferenciar a presença “implícita”, ou não, do pronome “somente”, a saber, na questão:

“...150 pessoas usam o produto A ...”É implícito que as pessoas também podem usar o produto B.

O mesmo vale para as 120 pessoas que usam o produto B, que também podem usar o produto A.

Fica claro, portanto, que após a afirmação que 70 usam produtos A e B, apenas:

150 – 70, usam “somente” o produto A e que 120 – 70, usam “somente” o produto B.

Finalmente, a solução é $N = (150-70) + (120-70) + 70 = 200 \Rightarrow$ **(B)**

Não se trata, portanto, de uma operação conjuntista, como sugere o candidato.

Questão 18: O recurso não procede. As relações em N desta questão apresentam somente uma leitura lógica do candidato no domínio do idioma para diferenciar a presença “implícita”, ou não, do pronome “somente”, a saber, na questão:

$12 = 3 + 5 + 4$, onde:

3 usam óculos e relógio;

$(8-3)=5$ que usam “somente” óculos;

4 que usam “somente” relógio (observe que 4 é o número que intera 12 estudantes);

Fica claro, portanto, que os estudantes que usam relógio são $3+4=7 \Rightarrow$ **(D)**

Questão 19: O recurso não procede. As relações em N desta questão apresentam somente uma leitura lógica do candidato no domínio do idioma para diferenciar a presença “implícita”, ou não, do pronome “somente”, a saber, na questão:

$$30 = 6 + 10 + 14$$

6 gostam de Matemática e Geografia

$$16 - 6 = 10 \text{ gostam "somente" de Matemática}$$

14 que gostam “somente” de Geografia (observe que 14 é o número que intera 30 alunos);

Fica claro, portanto, que $6+14 = 20$ gostam de Geografia \Rightarrow **(D)**

Questão 27: O recurso não procede. A questão foi elaborada a partir do art. 3º da Resolução n. 5 de 17 de dezembro de 2009. No documento preparado pelo Ministério da Educação e da Secretaria de Educação Básica (2010) – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - a partir da citada Resolução, o conteúdo encontra-se na página 12, sob o título: Currículo.

Na redação de ambos os documentos, há referência aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico. Porém, diante da limitação do apontamento de quatro alternativas, a banca optou por não utilizar a referência ao patrimônio artístico, o que de forma alguma invalida a questão.

A banca considera o questionamento da candidata arbitrário, pois há sim, nos documentos indicados, a menção ao patrimônio ambiental.

Conclui-se, portanto, que a fundamentação lógica da candidata é inexistente, baseia-se em sua opinião e não tem respaldo no único documento indicado no Edital do certame.

Questão 29: O recurso não procede. A questão foi elaborada a partir do art. 6º da Resolução n. 5 de 17 de dezembro de 2009. No documento preparado pelo Ministério da Educação e da Secretaria de Educação Básica (2010) – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - a partir da citada Resolução, o conteúdo encontra-se na página 16, sob o título: Princípios.

Conclui-se, portanto, que o questionamento da candidata é descabido, sua fundamentação lógica é inexistente, baseia-se em sua opinião e não tem respaldo no único documento indicado no Edital do certame.

Questão 31: O recurso não procede. A questão 31 foi elaborada a partir do artigo 8º da Resolução n. 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Tanto o texto da citada Resolução, quanto o texto do documento preparado pelo Ministério da Educação e pela Secretaria de Educação Básica, em 2010, com a finalidade de contribuir para a disseminação das mesmas, não cita as palavras utilizadas como alternativas, a saber: criatividade, lazer, alimentação, repouso e estudo, como bem pode ser observado acima, no próprio questionamento do candidato.

Além do mais, o enunciado da questão, solicita, claramente, que seja assinalada a alternativa que apresenta **TRÊS** dos direitos apontados nos referidos documentos, o que acontece unicamente na alternativa “C”, indicada no gabarito.

A banca considera que o candidato emitiu uma opinião pessoal, com fundamentação teórica confusa e contraditória e sem respaldo na obra de referência.

Questão 33: O recurso não procede. A questão foi elaborada a partir do 2º parágrafo do art. 8º da Resolução n. 5 de 17 de dezembro de 2009. A fundamentação lógica do candidato é inexistente, baseia-se em sua opinião e não tem respaldo no único documento indicado no Edital do certame.

Questão 35: O recurso não procede. A questão foi elaborada a partir do 3º parágrafo do art. 8º da Resolução n. 5 de 17 de dezembro de 2009. A fundamentação lógica do candidato é inexistente, baseia-se em sua opinião e não tem respaldo no único documento indicado no Edital do certame.

Questão 37: O recurso não procede. A questão foi elaborada a partir do art. 7º da Resolução n. 5 de 17 de dezembro de 2009. A fundamentação lógica do candidato é inexistente, baseia-se em sua opinião e não tem respaldo no único documento indicado no Edital do certame.

Questão 38: A questão foi elaborada a partir dos parágrafos 2, 3, 4 e 5 do art. 5º da Resolução n. 5 de 17 de dezembro de 2009. No documento preparado pelo Ministério da Educação e da Secretaria de Educação Básica (2010) – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - a partir da citada Resolução, o conteúdo encontra-se na página 15, sob o título: matrícula e faixa etária.

A banca considera o questionamento da candidata confuso e contraditório.

Conclui-se, portanto, que a fundamentação lógica da candidata é inexistente, baseia-se em sua opinião e não tem respaldo no único documento indicado no Edital do certame.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social